

LEI Nº 6103, DE 28 DE JULHO DE 2017.



**Altera o Anexo I, "A", da
Lei nº 4.818, de 1º de
dezembro de 2003, e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Canoas. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A alíquota do ISSQN, para os seguintes serviços discriminados na lista constante do Anexo I, "A", da Lei nº 4.818, de 1º de dezembro de 2003, será de 3% (três por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2018:

I - nos itens 1 a 9, 11, 13, 14, 16, 20 a 40;

II - no item 10, exceto o subitem 10.02;

III - no item 12, exceto os subitens 12.03, 12.06, 12.09 e 12.12;

IV - no item 17, exceto o subitem 17.23.

Art. 2º A alíquota do ISSQN, para os serviços discriminados no item 19, da lista constante no Anexo I, "A", da Lei nº 4.818, de 2003, será de 5% (cinco por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 5.392, de 23 de junho de 2009 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. As alíquotas estabelecidas neste artigo terão vigência até 31 de dezembro de 2017." (NR)

Art. 4º Revogam-se os arts. 1º, 3º, 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 5.392, de 23 de junho de 2009.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - imediatos, quanto aos arts. 3º e 4º;

II - em 1º de janeiro de 2018, quanto aos demais dispositivos.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e oito de julho de dois mil e dezessete (28.7.2017).

Luiz Carlos Busato

Prefeito Municipal